

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

##### - CONTRARRAZÕES -

Face ao recurso administrativo apresentado pela empresa TIM S.A, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir demonstrados, este é o breve relatório.

Inicialmente importa esclarecer que o presente instrumento convocatório não foi objeto de impugnação por parte da recorrida TIM S.A, CNPJ n.º 02.421.421/0001-11, desta forma temos que as regras nele estabelecidas fizeram lei entre as partes que optaram por participar do certame.

A recorrente TIM S.A, CNPJ n.º 02.421.421/0001-11, em sua peça recursal, demonstra sua irresignação diante da decisão que habilitou a empresa recorrida Grupo Federal Ltda.

Quanto às condições de qualificação técnica apresentada pela empresa Grupo Federal Ltda, a recorrente em sua peça recursal alega a falta no Contrato Social da prestação de Serviço Móvel Pessoal, objeto da presente contratação, sendo que, a empresa Grupo Federal Ltda, é HOMOLOGADA pela Agência Nacional de Telecomunicação para a exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (cujo modelo de prestação é conhecido no mundo como Mobile Virtual Network Operator – MVNO) regulamentada no Brasil por meio da Resolução nº 550, de 22 de Novembro de 2010

Desta forma, conclui-se que:

Art. 3º A exploração de SMP por meio de Rede Virtual caracteriza-se pelo oferecimento do Serviço à população, segmentado ou não por mercado, com as características do SMP de interesse coletivo, isonomia e permanência, permitindo, por meio de processos simplificados e eficientes, a existência de um maior número de ofertantes do Serviço no mercado, com propostas inovadoras de facilidades, condições e relacionamento com os Usuários do SMP, agregando, entre outros, volumes e Serviços de Valor Adicionado.

A recorrente alega também que a recorrida não apresenta a qualificação habilitatória financeira e técnica;

Rol de documentos necessários à habilitação, vejamos:

Os documentos para habilitação, relativos ao estabelecimento responsável pela execução do objeto, serão:

#### CAPÍTULO 06: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

##### 6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto a ser licitado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

b.1) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

##### 6.1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c.1) Nos Municípios em que não há emissão de certidão Municipal conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

##### 6.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### 6.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante..

6.2 Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Capítulo poderão ser substituídos pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - em vigor na data fixada para sua apresentação, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

6.2.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe.

6.2.2 No caso de não constar no SICAF quaisquer documentos exigidos no item 6.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

6.2.3 Se os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, indicados no SICAF, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

6.2.4 O licitante obriga-se a declarar no sistema que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, observadas as penalidades

cabíveis.

6.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for a matriz e o executor do Contrato (Ordem de Compra) a filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

c.1) Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4 Na ausência de documentos constantes do item 6.1 e subitens, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.

6.4.1 A CESAMA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

6.5 A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.

6.5.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CESAMA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

6.5.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.5.4 Conforme § 2º, art. 43 da Lei 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sendo facultado à Companhia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

6.6 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.6.1 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para sua apresentação, exceto aqueles que pela sua natureza não possuam validade.

6.7 Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.8 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Capítulo, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 9.17 do Edital.

Convém esclarecer que, o artigo 3º da Lei 10.520/2002, atribui à autoridade superior a competência em definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para o cumprimento, vejamos:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares."

Neste pensamento, tem-se que as alegações da recorrente pretendem impor documentação para a habilitação, as quais a autoridade superior não o fez, quando aprovou e autorizou a publicação do edital.

Em relação às exigências quanto à apresentação das propostas, consigno que a o edital de licitação se constitui em instrumento para a consecução da finalidade do certame, quais sejam, assegurar-se a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidades para a participação dos interessados.

Dessa forma, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem pautar-se em atender tal finalidade, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, os quais não contribuem para uma licitação exitosa.

Vejamos o disposto no artigo 2º §2º do Decreto 10.024/2019:

"Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação".

Desta forma, não se vislumbra motivos para a desclassificação ou inabilitação, da empresa recorrida, uma vez que atendeu prontamente aos requisitos exigidos pelo edital licitatório, o qual se encontra em acordo com as normas pertinentes à espécie.

Portanto, em observância às normas legais e tendo em vista que os valores obtidos mostram-se dentro do

estimado para o certame, afigura-se como pertinente a adjudicação à empresa GRUPO FEDERAL, CNPJ 11.655.954/0001-59, em relação ao item 1, pelo valor de R\$ 228.492,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais), consoante Resultado por fornecedor e Ata da Sessão Por fim, tendo em vista o êxito do certame, sugere-se também a homologação do Pregão Eletrônico 43/2022. Goianésia/GO 07 de Outubro de 2022

Walisson Sidney Ferreira da Silva  
CPF: 721.865.261-15  
RG: 4577703 – DGPC/GO

**Fechar**